

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009556/2015

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.925.433/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). WAGNER SANCHEZ e por seu Diretor, Sr(a). ELZA AGUIAR;

E

SIND.DOS TRAB.INST. EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORM DE COND.DESP.EMP.DE TRANSP.ESC.E AN.DE GUARULHOS E REGIAO, CNPJ n. 04.366.609/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, com abrangência territorial em Aparecida/SP, Areias/SP, Arujá/SP, Bananal/SP, Biritiba-mirim/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Canas/SP, Cruzeiro/SP, Cunha/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guarulhos/SP, Igaratá/SP, Itaquaquecetuba/SP, Jacareí/SP, Jambéiro/SP, Lagoinha/SP, Lavrinhas/SP, Lorena/SP, Mogi das Cruzes/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade da Serra/SP, Paraibuna/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Poá/SP, Queluz/SP, Redenção da Serra/SP, Roseira/SP, Salesópolis/SP, Santa Branca/SP, Santa Isabel/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, Silveiras/SP, Suzano/SP, Taubaté/SP e Tremembé/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O reajuste salarial será efetuado de acordo com o numero de habitantes existentes na cidade.

Aparecerão *arredondados* para o *valor* inteiro mais próximo

PARA CIDADES ATÉ 200 MIL HABITANTES.

Despachante Empregado R\$ 1.530,50

Gerente ou Auxiliar de Despachante R\$ 1.146,00

Auxiliar de Escritório R\$ 938,50

Office Boy, Faxineiro e demais empregados R\$ 807,00

Digitador R\$ 1.105,00

Telemarketing R\$ 942,00

Tele atendimento R\$ 861,50

Motoboy R\$ 948,50

Auxiliar em Associação R\$ 1.097,00

a) Ao Empregado que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

PARA CIDADES ACIMA DE 200 MIL HABITANTES.

Despachante Empregado R\$ 1.701,00

Gerente ou Auxiliar de Despachante R\$ 1.234,50

Auxiliar de Escritório R\$ 942,00

Office Boy, Faxineiro e demais Empregado R\$ 809,00

Digitador R\$ 1.111,00

Telemarketing R\$ 960,00

Tele atendimento R\$ 935,00

Motoboy R\$ 993,00

Auxiliar em Associação R\$ 1.107,50



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - INDICE DE REAJUSTE

Os salários de novembro de 2014, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva de 01 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, serão corrigidos na data base em (7,%) sete por cento a título de correção salarial. O índice inflacionário usado e do INPC (IBGE).

Parágrafo único: Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de novembro de 2014 e 31 outubro de 2015, serão compensados, efetuados aqueles provenientes de abono salarial decorrente de lei, término de aprendizagem, promoções, transferências de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - VALE SALARIAL

Salvo expressa manifestação em contrário por parte do trabalhador, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia vinte de cada mês de no mínimo 40% (Quarenta por cento) do salário nominal no mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil, imediatamente anterior, se este coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento. Em caso de inadimplência, a Empresa infratora pagará ao Trabalhador multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do seu salário por dia de atraso, salvo os motivos de força maior comprovados com a limitação do Artigo 920 do Código Civil.

Parágrafo único: O Pagamento do salário deverá ser efetuado, em cheque nominal, em dinheiro, ou ordem de pagamento bancária, durante a jornada de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais aplicáveis sobre o salário da hora normal:

- a) 50% (Cinquenta por cento) para as duas primeiras horas;
- b) 80% (oitenta por cento) para os excedentes de 2(duas) horas diárias, e nos permitidos no artigo 61º da CLT.
- c) 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos e feriados

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem, eventualmente, superiores a 2(duas) horas, nos termos do art.61 da CLT, os empregadores deverão fornecer refeição comercial ao trabalhador que as cumprir.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nas cidades com população acima de 200 mil habitantes, as empresas concederão aos empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, um valor de R\$ 13,00 (Treze) reais por dia em **vale refeição** através de cartão magnético, sem efeito na remuneração do empregado, fornecido por empresa idônea aonde a empresa não cobrará nenhuma taxa tarifas ou anuidade. **O Sindicato será o responsável pela contratação da operadora de vale refeição, indicada exclusivamente pelo sindicato profissional, que deverá com exclusividade disponibilizar e certificar a qualidade da contratação do benefício especificado.** As empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

Nas cidades até 200 mil habitantes, as empresas concederão aos empregados, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, uma cesta básica mensal no quinto dia útil juntamente com o pagamento do empregado no valor de R\$ 90,00 (Noventa reais) em forma de **cartão auxílio alimentação** fornecido por empresa idônea. O sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do cartão auxílio alimentação indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar e certificar a qualidade da contratação do benefício especificado. as empresas que já concedem o cartão magnético a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Nas cidades com população acima de 200.000 habitantes, o empregador se compromete a efetuar o desconto relativo ao vale transporte, estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87 de até no máximo 6% (seis por cento), e, é expressamente vedado ao empregador substituí-lo por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, artigo 5o do Decreto 95.247.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO MEDICO

Os empregadores subsidiarão o convênio médico no valor de até (R\$ 77,00) Setenta e Sete Reais para cada empregado. A assistência médica será subsidiada para todas as Cidades.

Parágrafo 1º) O Sindicato dos empregados é o responsável pela contratação da operadora do convênio médico. As empresas que já concedem o convênio médico a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao empregado, Sendo que na hipótese da contratação pelo empregador, este fica obrigado a apresentar ao Sindicato dos Empregados, o contrato de prestação de

serviços do convênio médico com empresa idônea;

Parágrafo 2º) Em caso do fornecimento do convênio médico pelo Sindicato dos Empregados a responsabilidade de informar, fiscalizar a cobrança da cobertura do convênio será do Sindicato dos Empregados, o empregador será responsável pela informação do numero de empregados pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho do empregado não poderá ser exigido a cobrança dos boletos em atraso do empregador;

Parágrafo 3º) O empregado que já possuir convênio médico, o empregador poderá subsidiar até o valor de (R\$ 77,00) Setenta e Sete Reais;

O reajuste será aplicado ao longo de doze meses, respeitando a data de aniversário do contrato com o convênio Médico;

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato dos trabalhadores é o responsável pela contratação da operadora do seguro de vida que será subsidiado pelos empregadores com o valor de R\$ 13,00 (Treze Reais) mensais para cada empregado pagos pelo Empregador: As empresas que já concedem o seguro de vida a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que as garantias sejam equivalentes as aqui estipuladas, nesta apólice deverá figurar como "Estipulante" o Sindicato dos Trabalhadores em Despachantes de Guarulhos e Região, para o controle do cumprimento da referida clausula, com acesso e recebimento da apólice vigente e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Sub estipulante, responsável pelos pagamentos dos Boletos referente ao Seguro de Vida.

Parágrafo 1º) As coberturas e Garantias mínimas já contratadas são: morte qualquer causa: (R\$ 10.000,00) Deis Mil Reais, invalidez total ou parcial por acidente: (R\$ 10.000,00) Deis Mil Reais, antecipação especial por doença : (R\$ 10.000,00) Deis Mil Reais, Auxilio funeral por Morte do Titular: (R\$ 2.160,00) Dois Mil Cento e Sessenta Reais. (Não reembolsável, sendo necessário que no momento do fato, comunicar a empresa seguradora para que a mesma tome as devidas providencias). Além de outros benefícios por ventura oferecidos pela seguradora;

Parágrafo 2º) No caso do fornecimento do seguro de vida pelo Sindicato dos Trabalhadores a responsabilidade de formalizar o contrato e fiscalizar a cobrança mensalmente será do Sindicato dos Trabalhadores junto a Corretora e empresa seguradora da qual informará sobre os pagamentos. Fica estipulado que o Sindicato dos Trabalhadores e Sindicato Patronal não são solidário ao pagamento da apólice contratada.

O empregador será responsável pela informação do numero de trabalhadores, fornecendo ao Sindicato dos Trabalhadores, todas as informações necessárias para efetivação do seguro de vida, bem como pelo pagamento dos boletos. Na rescisão do contrato de trabalho não poderá ser exigido a cobrança dos boletos em atraso pelo empregador.

Fica vedado o desconto de contribuição para seguro de vida, salvo expressa concordância do trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

O Empregador fornecerá ao trabalhador, pelo preço de custo, remédios ou medicamentos mediante apresentação de receita, estendendo esse direito a todos os dependentes legais, com desconto em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido, que o contrato de experiência, terá prazo máximo de duração de 90 (noventa) dias sem direito a renovação.

Parágrafo único: De caráter obrigatório para todas as Empresas sem exceção, o trabalhador deverá apresentar exame médico, comprovando estar apto ao trabalho no ato da contratação (exame admissional) e que o trabalho não lhe causou nenhum dano, (exame demissional) no ato da homologação. O exame médico realizado por conta do Empregador, constará de investigação clínica, podendo, a critério médico, ser exigido exames complementares conforme determinada a portaria nº. 24/94 do serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

O Empregador, na demissão sem justa causa, poderá se solicitado por escrito fornecer ao trabalhador, Carta de Referência, na ocasião da Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao trabalhador em idade de prestação do Serviço Militar obrigatório o emprego, desde o alistamento prévio (em data anterior a data de dispensa) até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa, devidamente assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado dispensado sem justa causa, que contar com mais de (45) quarenta e cinco anos de idade e mais de (2) dois anos de trabalho na Empresa, fará jus ao Aviso Prévio de (45) quarenta e cinco dias. O empregado demitido sem justa causa fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, desde que comprove a obtenção de um novo emprego, mediante simples carta do futuro Empregador;

a) Os portadores de necessidades especiais terão os mesmos direitos.

b) Prazo para pagamento de rescisões.

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos seguintes prazos:

c) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

d) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

e) O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, depósito em conta, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO

A Empresa deverá reservar 20% (vinte por cento) de sua capacidade de absorção de trabalhadores para o deficiente físico em função compatível. Lei 8213/91, art. 93.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO/READAPTAÇÃO

Será garantida ao trabalhador acidentado no trabalho, remuneração antes percebida desde que, após o acidente, apresente cumulativamente, redução da capacidade laborial que anteriormente exercia atestada pelo Órgão Oficial, obrigado, porém o trabalhador nesta situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional, que quando adquiridos, cessa a garantia assegurada na Lei Nº. 8.213/91, Art.118.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A falta de comunicação de acidente de trabalho pelo empregador e a falta de anotação na CTPS, importará a sua responsabilidade pelo pagamento integral, e em dobro, dos salários durante o período de inatividade.
Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art.188 do Decreto nº. 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 ANOS OU MAIS	2 ANOS
10 ANOS OU MAIS	1 ANO
5 ANOS OU MAIS	6 MESES

§ 1º.: Para concessão das garantias acima, o trabalhador deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art.130 do Decreto 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo trabalhador, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º.: A concessão prevista nesta cláusula, ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR AFASTADO POR MOTIVO DE SAÚDE

Ao Trabalhador afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta por igual período ao afastamento, porém, limitado ao máximo de 30 (trinta) dias além do aviso prévio previsto na CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DATA BASE

É vedada a dispensa do trabalhador no período de 30 (trinta) dias que antecedem e 30 (trinta) dias que sucedem à data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 (um) salário do Trabalhador na respectiva função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida a todo Trabalhador após o retorno das férias uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Quando for Feriado Prolongado, o Empregador poderá pedir a compensação das respectivas horas durante a jornada de trabalho que não poderá exceder 1 (uma) hora por dia. Estas horas não estarão sujeitas aos acréscimos salariais, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT em vigor

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DO DIGITADOR E TELEMARKETING

Ao Trabalhador que exerça exclusivamente a função de digitador e o de Telemarketing, fica assegurada a jornada diária de trabalho não excedente a 6 (seis) horas, sendo que destas, apenas 5 (cinco) horas no trabalho de entrada de dados.

1) A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de (44) quarenta e quatro horas.

TOLERÂNCIA NO HORARIO DE ENTRADA

2) Fica mantida a seguinte condição de trabalho no que se refere a horários de entrada ao serviço:

a) Poderão os empregados eventualmente (até 2 vezes no mês) entrarem com atraso de até 15 (Quinze) minutos, sem sofrer qualquer tipo de prejuízo em seus salários.

b) Sendo o atraso superior a 15 (Quinze) minutos, ficará reservado à empresa o direito de analisar a situação quanto ao ingresso ou não do empregado ao serviço, aplicando-lhe os dispositivos estabelecidos em Lei.

COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Quando for Feriado Prolongado, o Empregador poderá pedir a compensação das respectivas horas durante a jornada de trabalho que não poderá exceder 1 (uma) hora por dia. Estas horas não estarão sujeitas aos acréscimos salariais, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT em vigor

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado a todo trabalhador o direito de descanso semanal remunerado, salvo a necessidade excepcional do trabalhador, desde que as horas laboradas sejam pagas com acréscimos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário do trabalhador estudante, matriculado em estabelecimento de ensino, cursando o Primeiro Grau, Segundo Grau, Superior ou Curso Profissionalizante desde que notifique a Empresa, até Dez dias antes da efetivação da matrícula.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO

A Empregada Mãe Biológica que estiver amamentando, terá sua jornada diária de trabalho reduzida em (2) duas horas até o sexto mês de vida do recém-nascido, prazo este que poderá ser dilatado quando assim o exigir a saúde de seu filho, a critério da autoridade médica competente, ficando a mãe, ainda, com a liberdade de optar pelo descanso contínuo, correspondente à referida redução da jornada diária de trabalho, conforme Art. 396 par. Único da CLT.

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º inciso IV do artigo 389 da CLT,

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Observado o disposto no Art. 135 da CLT as férias só poderão ter início em dias úteis. Havendo preferência do trabalhador em relação ao período de gozo das férias deverá o mesmo informar ao Empregador, por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias, a fim de que o mesmo possa programar-se.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

A Empresa concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte), dias em conformidade com a Constituição Federal para mulher adotante, no caso de Adoção de criança na faixa de 0 (zero) a 12 (doze) meses.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

O Empregador se obriga a manter no local de trabalho água potável, para consumo de seus trabalhadores, bem como sanitários, masculino e feminino, em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais do trabalhador, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo desde que exigido o seu uso pelo Empregador.
Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de justificação, abono de faltas e atraso, a Empresa aceitará o atestado médico e/ou odontológico do Instituto Previdenciário, ou alternativamente, de eventual Convênio Médico do qual o trabalhador faça parte.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

O Empregador permitirá que o Sindicato da Categoria Profissional promova Campanha de Sindicalização a seus trabalhadores, no estabelecimento de trabalho e em data previamente estabelecida por consenso entre as partes e no horário de expediente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A Mensalidade Sindical devida pelo Trabalhador, Sócio do Sindicato, será descontada em folha de pagamento e o recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao Empregador, pela Entidade Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente. Os trabalhadores admitidos na vigência deste acordo passarão a ser associados ao Sindicato de Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO TRABALHADOR (ART.8º, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO

O Empregador descontará da remuneração do trabalhador, a Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 545 e 548 alínea ?b? da CLT, de acordo com a Assembléia Geral da Categoria, da seguinte forma:

Para ser aplicada a partir da divulgação deste acordo.

A Contribuição assistencial será dividida em (12) doze parcelas iguais, de (2%) dois por cento, incidindo respectivamente sobre os salários de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2015, devendo ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

O recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao empregador pela Entidade Profissional.

O recolhimento da Contribuição assistencial efetuado pelo Empregador fora do prazo será acrescido de multa de (2%) Dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL (ART. 8º, INC. IV DA CONSTITUIÇÃO FEDER)

Os integrantes da categoria econômica, deverão recolher ao Sindicato dos Despachantes no Estado de São Paulo, no ano de 2015 Contribuição Confederativa no valor de R\$ 88,00 (Oitenta e Oito Reais).

1º.: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 30/04/2015, em Agência Bancária, e impresso próprio, que será fornecido à Empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo.

§ 2º.: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e(5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio.

§ 3º.: O recolhimento da Contribuição Confederativa, efetuado fora do prazo mencionado no Parágrafo Primeiro, será acrescido de multa de(2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

As contribuições serão ajustadas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculando pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em dezembro de 2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513, ALÍNEA 2ª DA CLT)

O integrante da categoria econômica, deverá recolher ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo no ano de 2015 a Contribuição Assistencial no valor de R\$ 77,00 (Setenta e Sete Reais).

§ 1º.: O recolhimento deverá ser efetuado no mês de Outubro, exclusivamente em Agência Bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo;

§ 2º.: Do valor recolhido nos termos desta cláusula, (15%) quinze por cento será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e(5%) cinco por cento para Confederação Nacional do Comércio;

§ 3º.: O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados no Parágrafo Primeiro será acrescido de multa de (2%) dois por cento nos (30) trinta primeiros dias, mais (1%) um por cento por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de (1%) um por cento ao mês.

As contribuições para o ano de 2015 serão ajustadas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculando pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em dezembro de 2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO EXTRAÍO DA GUIA

No caso do empregador não receber em tempo hábil a guia para o depósito das contribuições devidas ao Sindicato dos Trabalhadores, o mesmo deverá efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, agência 0346- conta corrente n.º 39443-9.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A Mensalidade Sindical devida pelo Trabalhador, Sócio do Sindicato, será descontada em folha de pagamento e o recolhimento deverá ser efetuado em Agência Bancária por impresso próprio que será fornecido ao Empregador, pela Entidade Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente. Os trabalhadores admitidos na vigência deste acordo passarão a ser associados ao Sindicato de Classe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SOBRE DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

Previsão de direito de oposição dos trabalhadores filiados ao sindicato, quando houver cobrança de contribuição assistencial, observando os critérios abaixo descritos:

- a) o direito de oposição dos trabalhadores filiados ao sindicato pode ser manifestado pelos trabalhadores sem a necessidade de comparecimento pessoal do trabalhador à sede ou sub-sede do sindicato; Destaca-se que o empregado opositor também se opõe as cláusulas pactuadas nesta convenção, abrindo mão das mesmas.
- b) manifestada a oposição antes do desconto, a entidade deverá comunicar imediatamente ao empregador respectivo, pedindo-lhe que suspenda o desconto da remuneração do trabalhador;
- c) manifestada a oposição após o desconto, o prazo para a manifestação será de 10 dias após o respectivo desconto, hipótese em que a devolução do valor descontado será feita na folha de pagamento do mês subsequente ao desconto realizado, devendo a entidade sindical encaminhar imediatamente ao respectivo empregador a relação das devoluções a serem efetivadas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÍNDICE CORREÇÃO SALARIAL PARA PRÓXIMO ACORDO COLETIVO

As cláusulas e condições da presente vigorarão pelo prazo de (12) doze meses, a partir de primeiro de novembro de 2014 e término em 31 de outubro de 2015, ficando certo e ajustado entre as partes que a partir data base da categoria, ou seja, 1º de novembro de 2015 será aplicado somente aos salários e o percentual de reajuste igual à integralidade da variação de (12) doze meses, ou seja, de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, do Índice Inflacionário apurado pelo INPC (IBGE).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SALARIO ADMISSINAL

Fica garantido ao trabalhador admitido, para as funções de outro dispensado, o piso salarial da função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FERIADO PROLONGADO

Na hipótese de feriado Prolongado o empregador não poderá descontar os dias da remuneração do trabalhador

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

Fica assegurada a concessão de um abono aposentadoria da seguinte forma:

a) Aos trabalhadores com 5(cinco) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu ultimo salário nominal.

b) Aos trabalhadores com 10(Dez) anos ou mais de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das alíneas anteriores, será pago um abono equivalente a dois salários nominais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA ART. 29. § 4º

É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Acrescentado pela L-010.270-2001).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORMULÁRIOS

O Empregador, desde que solicitado, fornecerá ao seu trabalhador os documentos necessários relativos ao vínculo laboral para obtenção de benefício previdenciário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERRUPÇÕES

Eventuais interrupções do trabalho ocasionadas ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não poderão ser descontadas nem trabalhadas como compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO POR INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O Empregador abonará 5 (cinco) dias alternados de ausência do trabalhador dentro do período de 12 (doze) meses em caso de internação hospitalar da esposa e filhos, desde que haja incompatibilidade de horário para o comparecimento ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A COMISSÃO INTERSINDICAL LEI 9958/2000

Os signatários deverão até o início da vigência da convenção coletiva de trabalho ou por sentença de dissídio coletivo de trabalho estar equipados e adequados para constituírem os conciliadores prévios, obrigando-se os empregadores nas bases compreendidas deste Sindicato.

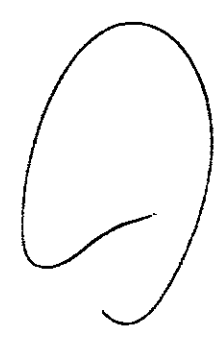


CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica garantida a Entidade Sindical Signatária a promoção perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral de ações plúrimas em nome dos trabalhadores e em nome próprio ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta Convenção Coletiva.



Parágrafo único: Fica vedado ao Sindicato dos Trabalhadores patrocinarem causas trabalhistas, sem esgotar a negociação da conciliação trabalhista prevista nesta Convenção, após sua constituição.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente nas respectivas funções por trabalhador e por infração, no caso de violação de qualquer cláusula da presente convenção revertendo seu valor para a parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DESTE ACORDO

As partes conveniadas comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção aos seus representados.

São Paulo, 25 De Fevereiro De 2015.



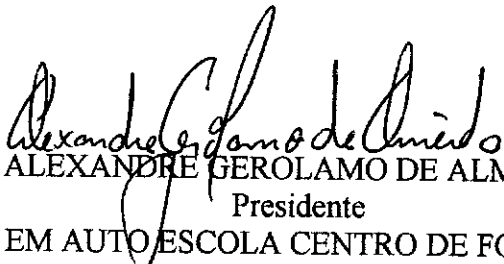
WAGNER SANCHEZ
Secretário Geral

SINDICATO DOS DESPACHANTES/DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO



ELZA AGUIAR
Diretor

SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SAO PAULO



ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente

SIND.DOS TRAB.INST. EM AUTO ESCOLA CENTRO DE FORM DE COND.DESP.EMP.DE
TRANSP.ESC.E AN.DE GUARULHOS E REGIAO